



Imprensa e Informação

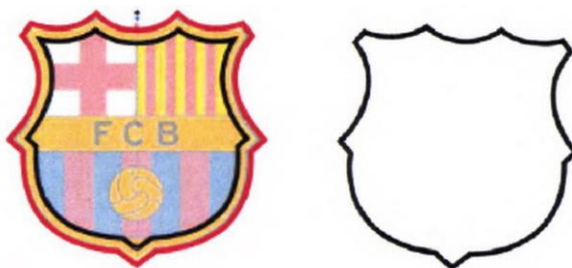
Tribunal Geral da União Europeia
COMUNICADO DE IMPRENSA n.º 144/15
Luxemburgo, 10 de dezembro de 2015

Acórdão no processo T-615/14
Fútbol Club Barcelona / IHMI

O Tribunal Geral nega provimento ao recurso do clube de futebol de Barcelona que pretendia o registo como marca comunitária dos contornos do seu emblema

A marca pedida não permite aos consumidores identificar a origem comercial dos produtos e dos serviços visados pelo pedido de registo

Em abril de 2013, o Fútbol Club de Barcelona (Futebol Club Barcelona) pediu ao Instituto de Harmonização do Mercado Interno (IHMI) que registasse como marca comunitária um sinal figurativo que consiste na forma do seu emblema para, designadamente, produtos em papel, vestuário e atividades desportivas.



O emblema do clube de futebol de Barcelona (à esquerda) e o sinal figurativo cujo registo foi pedido (à direita)

Em maio de 2014, o IHMI rejeitou o pedido de registo com o fundamento de que o sinal em questão não era suscetível de chamar a atenção dos consumidores sobre a origem comercial dos produtos e dos serviços visados pelo pedido.

O Fútbol Club de Barcelona interpôs no Tribunal Geral da União Europeia recurso contra a decisão do IHMI.

No seu acórdão de hoje, o Tribunal Geral confirma que nenhuma das características do sinal em causa contém um elemento determinante que possa chamar a atenção dos consumidores. Com efeito, a marca pedida seria ao invés entendida pelos consumidores como uma forma simples e não lhes permitiria distinguir os produtos ou os serviços do seu detentor dos das restantes empresas. O Tribunal Geral sublinha igualmente que são utilizados correntemente emblemas na vida comercial para fins puramente decorativos sem que estes preencham uma função de marca.

Consequentemente, o sinal em questão não dispõe do caráter distintivo exigido pelo regulamento sobre a marca comunitária ¹ para efeitos do seu registo. O Tribunal Geral sublinha igualmente que o Fútbol Club de Barcelona não conseguiu demonstrar que este sinal adquiriu caráter distintivo pelo uso.

¹ Regulamento (CE) n.º 207/2009 do Conselho, de 26 de fevereiro de 2009, sobre a marca comunitária (JO L 78, p. 1)

Nestas circunstâncias, **o Tribunal nega provimento ao recurso interposto pelo Fútbol Club de Barcelona na totalidade.**

NOTA: Da decisão do Tribunal Geral pode ser interposto recurso, limitado às questões de direito, para o Tribunal de Justiça, no prazo de dois meses a contar da sua notificação.

NOTA: O recurso de anulação destina-se a obter a anulação dos atos das instituições da União contrários ao direito da União. Os Estados-Membros, as instituições e os particulares podem, sob certas condições, interpor no Tribunal de Justiça ou no Tribunal Geral um recurso de anulação. Se o recurso for julgado procedente, o ato é anulado. A instituição em causa deve providenciar no sentido de colmatar o eventual vazio jurídico criado pela anulação do ato.

NOTA: A marca comunitária é válida em todo o território da União Europeia e coexiste com as marcas nacionais. Os pedidos de registo de uma marca comunitária são dirigidos ao IHMI. Pode ser interposto recurso das decisões do IHMI para o Tribunal Geral.

Documento não oficial, para uso exclusivo dos órgãos de informação, que não envolve a responsabilidade do Tribunal Geral

O [texto integral](#) do acórdão é publicado no sítio CURIA no dia da prolação

Contacto Imprensa: Cristina López Roca ☎ (+352) 4303 3667